



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## **Lei nº 2341/2008 De 07 de março de 2008.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM O CONSELHO PARTICULAR  
DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO  
VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com o Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ. sob nº 04.985.018/0001-40, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulina Emilia Vieira, nº 12, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município

**Art. 2º** - O valor total da subvenção será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais.

**Art. 3º** - Conselho Particular de Pilar do Sul da Sociedade de São Vicente de Paulo deverá prestar contas da verba repassada, trimestralmente.

**Art. 4º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 08.244.0016.2074.0000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite  
Escrituraria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e o **CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ. sob nº 04.985.018/0001-40, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulina Emilia Vieira, nº 12, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **VICENTINOS** concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

**Cláusula primeira** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, os **VICENTINOS**, para fim específico atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município.

**Cláusula segunda** – O valor total da subvenção será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais.

**Cláusula terceira** – Os **VICENTINOS** ficam obrigados a prestar contas da verba trimestralmente.

**Cláusula quarta** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Prefeito Municipal**

**CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA**  
**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG. nº

\_\_\_\_\_  
RG. nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E O CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 12.302.752-SS/SP, inscrito no CPF. sob nº 021.108.718-14, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, nº 1906, Bairro do Guazuçal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2341/2008, e o **CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ. sob nº 04.985.018/0001-40, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Paulina Emilia Vieira, nº 12, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG. nº 27.536.312-0, inscrita no CPF. sob nº 198.174.638-26, residente e domiciliado na Rua José Batista de Carvalho, nº 323, Jardim Primavera, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **VICENTINOS** concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

**Cláusula primeira** – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, os **VICENTINOS**, para fim específico atendimento de crianças e adolescentes carentes de nosso Município.

**Cláusula segunda** – O valor total da subvenção será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais.

**Cláusula terceira** – Os **VICENTINOS** ficam obrigados a prestar contas da verba trimestralmente.

**Cláusula quarta** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**Luiz Henrique de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**CONSELHO PARTICULAR DE PILAR DO SUL DA**  
**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**Cristina Gomes Brisola Vieira**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

---

---